



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) |                                            |        |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------|
| Reunião                                                                      | Ordinária                                  | Nº 485 |
| Decisão da CEECA                                                             | Nº 769/2018                                |        |
| Referência                                                                   | Processo nº 1058491/2016                   |        |
| Interessado(a)                                                               | IDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME |        |

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade mínima, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66...

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 485, apreciando o Processo nº 1058491/2016, que versa sobre Auto de Infração Nº 300026076/2016, contra a Pessoa Jurídica IDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME; CNPJ: 21.824.888/0001-57, por falta de A.R.T dos Projetos estrutural, elétrico, hidrossanitário e de combate a incêndio referente a construção de edificação residencial com 06 pavimentos e área de 2.504,83m<sup>2</sup>, Residencial Maré Nostrum, e; considerando que tal fato constitui infração nos termos ao Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para Análise da Câmara Especializada de forma intempestiva ao Auto de Infração no dia (03/01/2017); considerando que o(a) autuado(a) eliminou o Fato Gerador da Infração em 26/02/2018 de forma intempestiva após ter efetuado o pagamento das ART's PB20160106522 e PB20180175140. **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE), Carmem Eleonora C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Albuquerque (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 04 de outubro de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade  
Coordenador da CEECA – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)